



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

0 2 2 9 / 2 0 2 5

*Dispõe sobre a criação do Fortaleza Pass na
forma que indica.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, juntamente com um modelo de projeto de lei, com a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza *21* de *01* de 2025.


JORGE PINHEIRO – PSDB





Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº

0 2 2 9 / 2 0 2 5

AO PROJETO DE LEI Nº

*Dispõe sobre a criação do Fortaleza Pass na
forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica criado o Fortaleza Pass, cartão turístico municipal gerido pela Secretaria Municipal de Turismo, que tem como objetivo incentivar o turismo local, promover o patrimônio cultural e histórico do município e facilitar o acesso a atrações turísticas.

Art. 2º – O Fortaleza Pass será disponibilizado aos residentes e visitantes do município por meio de aplicativo digital específico ou cartão físico que concederá os seguintes benefícios:

I – uso livre do sistema público de transporte coletivo municipal;

II – uso livre do sistema de bicicletas compartilhadas Bicletar;

III – descontos e ingresso prioritário em atrações turísticas, museus, locais históricos, passeios e eventos culturais;

IV – descontos em restaurantes, teatros, cinemas, casas de espetáculo e outros estabelecimentos que aderirem ao programa;

§ 1º - O Fortaleza Pass poderá ser adquirido pelos residentes do município, visitantes e turistas, mediante o pagamento de taxa fixa, podendo variar a depender das modalidades ofertadas aos usuários a serem estabelecidas pela Secretaria de Turismo.



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0229/2025

§ 2º - O Fortaleza Pass terá prazo de validade pré-determinado estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, podendo diferir conforme as modalidades ofertadas aos usuários.

Art. 3º – O poder público municipal poderá celebrar parcerias com empresas públicas, privadas, autarquias e instituições locais, para a fim de viabilizar o funcionamento do Fortaleza Pass e garantir a ampla oferta de atrações e serviços disponibilizados.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos e atrações turísticas interessados em participar do programa deverão firmar um acordo de parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, que estabelecerá as condições de adesão e os benefícios oferecidos aos portadores do Fortaleza Pass.

Art. 4º – As empresas públicas, privadas e autarquias interessadas poderão explorar, de forma comercial e publicitária, o Fortaleza Pass, bem como o seu aplicativo digital, mediante processo de seleção e licitação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Turismo será responsável pela divulgação do Fortaleza Pass, por meio de campanhas de marketing e promoção turística, destacando as atrações e os benefícios oferecidos pelo programa.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Turismo poderá estabelecer locais para a venda física do Fortaleza Pass.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Turismo disponibilizará um site e um aplicativo móvel para que os portadores do Fortaleza Pass possam consultar as informações sobre os produtos a serem oferecidos e aquisição.

Art. 7º – A arrecadação proveniente das taxas de emissão do Cartão Turístico Municipal será revertida para a manutenção, preservação e promoção do



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

patrimônio cultural e histórico do município, bem como para o desenvolvimento do turismo local.

Art. 8º – A Secretaria de Turismo e Cultura realizará avaliações periódicas do programa, buscando parcerias adicionais, atualizando a lista de atrações participantes e analisando a satisfação dos portadores do Fortaleza Pass.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza de de 2025.



JORGE PINHEIRO – PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

0223/202

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a criação do Fortaleza Pass, um cartão turístico municipal gerido pela Secretaria Municipal de Turismo voltado para o incentivo ao turismo local, à promoção do patrimônio cultural e histórico do município e à facilitação do acesso a atrações turísticas.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nos termos do art. 8º, XXVI, estabelece como competência municipal a realização de programas de incentivo ao turismo, além de dedicar seu capítulo VIII a ações de incentivo à atividade turística como fator de desenvolvimento econômico e social. Com efeito, Fortaleza é reconhecidamente um dos destinos com maior potencial turístico em todo o Brasil, sendo a atividade turística um dos grandes motores do progresso da cidade.

A oferta de uma cartão turístico que congregue serviços e benefícios de interesses de turistas tais como uso livre do sistema público de transporte e do sistema de bicicletas compartilhadas; descontos e ingresso prioritário em atrações turísticas, museus, locais históricos, passeios e eventos culturais e descontos em restaurantes, teatros, cinemas, casas de espetáculo e outros estabelecimentos é uma medida já amplamente difundida em cidades turísticas mundiais como Roma, Florença, Paris, Londres, Berlim entre outras.

Cabe mencionar ainda a existência de iniciativas no próprio Brasil no sentido de criar ferramentas similares. É o caso do PLO 370 de 2023 do Município de São Paulo/SP, no qual esta propositura se inspira, promovendo, no entanto, as devidas alterações e adaptações à realidade local.

Assim, cientes da relevância da matéria e certos dos benefícios que dela podem-se originar em proveito do turismo de Fortaleza, apresentamos esta propositura aos nobres pares, esperando poder contar com seu apoio para a respectiva aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB